



LEI N°691/2025

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 022/97 –
ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, faz saber que a câmara municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 123 e 124, da Lei Complementar Municipal N° 022/97, de 07 de novembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 123 – É permitida a consignação sobre vencimento, remuneração, provento ou adicional por tempo de serviço,

Art. 124 – A soma das consignações não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) do vencimento, remuneração, provento ou adicional por tempo de serviço.”

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB, EM 16 DE JULHO DE 2025.

Laís Raquel Dantas de Oliveira
LAIS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITA CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de
1997 Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO: ORDINÁRIA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, QUARTA– FEIRA EM, 16 DE JULHO DE 2025.

LEI N°691/2025

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 022/97 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, faz saber que a câmara municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 123 e 124, da Lei Complementar Municipal N° 022/97, de 07 de novembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 123 – É permitida a consignação sobre vencimento, remuneração, provento ou adicional por tempo de serviço,

Art. 124 – A soma das consignações não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) do vencimento, remuneração, provento ou adicional por tempo de serviço.”

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB, EM 16 DE JULHO DE 2025.

Lais Raquel Dantas de Oliveira

LAIS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITA CONSTITUCIONAL